



PREFEITURA MUNICIPAL DO MORENO ESTADO DE PERNAMBUCO

LEI Nº 490/2013 DE 15 DE OUTUBRO DE 2013.

Dispõe sobre adoção de praças, sítios e parques ecológicos municipais por pessoas jurídicas de direito privado.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO MORENO:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estabelecido que através de contrato entre a Prefeitura da Cidade do Moreno e instituições civis com ou sem fins lucrativos, pessoas jurídicas de direito privado, poderão adotar parques, bosques, várzeas e outros sítios pertencentes a território do município, através de contratos de adoção, no sentido de realizarem obras de recuperação destes locais sempre que necessário e proverem os meios de preservação e manutenção, da integridade ambiental dos mesmos, tendo por objetivos:

I - promover a participação das entidades de direito privado na urbanização, nos cuidados e na manutenção das praças públicas do Município do Moreno, em conjunto com Poder Público Municipal.

II - incentivar a população local a frequentar às praças públicas.

Parágrafo único - Os contratos de adoção especificarão as responsabilidades de cada uma das partes e serão supervisionados por órgãos técnicos da Prefeitura da Cidade do Moreno.

Art. 2º - Os logradouros e sítios adotados pelas pessoas jurídicas de direito privado, permanecem com a mesma forma e regime jurídico original, não havendo alienação total ou parcial de qualquer bem, espécie ou indivíduo da fauna ou da flora pertencentes aos referidos locais e áreas adotadas.

Art. 3º - A Prefeitura da Cidade do Moreno, manterá plena e total autoridade sobre as áreas, sítios e logradouros adotados, exercendo, através da Secretaria de Obras e

Registre-se, Publique-se
Cumpra-se em, 15/10/11



PREFEITURA MUNICIPAL DO MORENO ESTADO DE PERNAMBUCO

Serviços Urbanos, o controle, supervisão e direção administrativa e técnica de todas as obras e atividades neles desenvolvidas.

Art. 4º - As instituições ou empresas adotantes, poderão usar o espaço publicitário próprio ou de terceiros, de acordo com normas estabelecidas no contrato de adoção para divulgação da referida adoção.

Art. 5º - Os custos financeiros e as responsabilidades do contrato de adoção a que se refere o art. 1º desta Lei, serão estabelecidos nos termos do referido contrato.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 15 de Outubro de 2013.

ADILSON GOMES DA SILVA FILHO

Prefeito

Registre-se, Publique-se e
Cumpra-se em, 15/10/13